



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

RUA HUMAITÁ, 1167 - TELEFONE (0192) *75-5888
CEP 13330 - INDAIATUBA - SP

LEI Nº 2.713 DE 02 DE AGOSTO DE 1.991.

"Proíbe a lavagem de automóveis e calçadas, e dá outras providências".

MARCOS ANTONIO PEREIRA, Vice-Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA, ESTADO DE SÃO PAULO, FAÇO SABER QUE A CÂMARA APROVOU E EU, nos termos do artigo 66, parágrafo 7º da C.F., PROMULGO a seguinte lei:

Art. 1º - Fica proibida a lavagem de veículos em residências ou nas vias públicas servidas por rede de água.

Art. 2º - Fica proibida a lavagem de calçadas ou passeios públicos bem como de pátios de qualquer imóveis, públicos ou particulares.

Art. 3º - Os infratores ficarão sujeitos ao pagamento de multa de valor equivalente a 03 (três) U.F.M. (Unidades Fiscais do Município).

Parágrafo Único - Os infratores a que alude o artigo de Lei, não serão multados na primeira infração.

Art. 4º - Em caso de reincidência a multa será aplicada em dobro, ficando o infrator, ainda sujeito ao corte do fornecimento de água.

Parágrafo Único - Efetuado o corte do fornecimento de água por infração ao disposto nesta lei, a religação só será realizada mediante o prévio pagamento do valor das multas que tiverem sido aplicadas.

Art. 5º - Os infratores autuados e multados serão intimados pessoalmente para efetuarem o pagamento da multa no prazo de 15 (quinze) dias.

Parágrafo Único - As multas que não forem pagas serão inscritas na Dívida Ativa para imediata execução fiscal.



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

**RUA HUMAITÁ, 1167 - TELEFONE (0192) *75-5888
CEP 13330 - INDAIATUBA - SP**

Art. 6º - Esta lei terá o prazo de validade de cen
to e oitenta dias.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua
publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Indaiatuba, aos 02 de agosto
de 1.991.

MARCOS ANTONIO PEREIRA
Vice-Presidente